

NORMAS CONTÁBEIS PARA FINS DE AUDITORIA

DOS ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS

10.9 – ENTIDADES FINANCEIRAS

10.9.1 – Das Disposições Gerais

10.9.1.1 – Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil, e as informações mínimas a serem incluídas nas notas explicativas das entidades financeiras.

10.9.1.2 – Aplicam-se às entidades financeiras os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.9.1.3 – São consideradas entidades financeiras, para efeitos desta norma, as agências de fomento ou de desenvolvimento, associações de poupança e empréstimo, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos múltiplos, caixas econômicas, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de crédito financiamento e investimento e sociedades de crédito imobiliário.

10.9.1.4 – Esta norma não se aplica às sociedades de arrendamento mercantil, aos fundos de investimento e às administradoras de consórcio.

10.9.1.5 – O exercício social das instituições financeiras tem duração de um ano, e a data de seu término deve ser estabelecida em seu estatuto ou contrato social, respeitada a legislação pertinente.

10.9.2 – Do Registro Contábil

10.9.2.1 – Operações com Taxas Prefixadas

a) As operações, ativas ou passivas, com taxas prefixadas contabilizam-se pelo respectivo valor de aplicação ou de captação.

b) As rendas ou os encargos dessas operações são apropriados mensalmente, a crédito ou a débito das contas de resultado, em razão da fluência de seus prazos, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês.

c) As rendas ou os encargos relativos aos dias decorridos no mês da contratação da operação devem ser apropriados dentro do próprio mês, *pro rata temporis*.

d) A apropriação das rendas ou dos encargos mensais destas operações faz-se mediante a utilização do método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples.

10.9.2.2 – Operações com Taxas Pós-fixadas ou Flutuantes

a) As operações ativas ou passivas com taxas pós-fixadas ou flutuantes contabilizam-se pelo valor do principal, a débito ou a crédito das contas que as registrem. Essas mesmas contas acolhem os juros e os ajustes mensais decorrentes das variações da unidade de atualização.

b) As rendas ou os encargos dessas operações são apropriados mensalmente, a crédito ou a débito das contas de resultado, em razão da fluência de seus prazos, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês.

c) Os ajustes decorrentes das variações da unidade de atualização devem ser registrados em contas específicas de resultado diferenciadas das contas representativas dos juros relativos a operação.

d) As rendas ou os encargos relativos aos dias decorridos no mês da contratação da operação devem ser apropriados dentro do próprio mês, *pro rata temporis*.

e) A apropriação das rendas ou dos encargos mensais dessas operações faz-se mediante a utilização de método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples.

10.9.2.3 – Operações com Variação Cambial

a) As operações, ativas ou passivas, com cláusula de variação cambial contabilizam-se pelo contravalor, em moeda nacional, do principal da operação, a débito ou a crédito das contas que as registrem. Essas mesmas contas acolhem, mensalmente, os ajustes decorrentes das variações cambiais, calculados com base nas taxas das moedas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para fins de balancetes e balanços, bem assim os juros do período.

b) As rendas ou os encargos dessas operações são apropriados mensalmente, a crédito ou a débito das contas de resultado, em razão da fluência de seus prazos, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês.

c) As variações cambiais devem ser registradas em contas específicas de resultado diferenciadas das contas representativas dos juros relativos à operação.

d) A variação cambial de operações ativas deve ser registrada em conta própria de receitas, e as de operações passivas em conta própria de despesas. Por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis, eventuais ocorrências de saldo diverso da natureza da respectiva conta devem ser reclassificados em outras receitas ou despesas cambiais, conforme o caso.

e) As rendas ou os encargos relativos aos dias decorridos no mês da contratação da operação devem ser apropriados dentro do próprio mês, *pro rata temporis*.

f) A apropriação das rendas ou dos encargos mensais dessas operações faz-se mediante utilização do método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples.

10.9.2.4 – Contagem do Prazo

No cálculo de rendas e de encargos de operações ativas e passivas, para efeito do regime de competência, deve ser incluído o dia do vencimento e excluído o da operação.

10.9.2.5 – Dia do Aniversário

Para fins de ajuste de operações ativas ou passivas contratadas com cláusula de variação monetária, entende-se como dia

do aniversário aquele correspondente ao dia do vencimento, em qualquer mês, do título ou obrigação. Nos casos em que o dia da liberação for diferente daquele do aniversário, deve ser efetuado o cálculo complementar referente ao número de dias compreendido entre o dia do aniversário e o da liberação, complementando ou reduzindo a apropriação efetuada no primeiro mês.

10.9.2.6 – Data-base para Elaboração de Balancete ou Balanço Patrimonial

Para efeito de elaboração de balancetes mensais e balanços, as contas de resultados devem ser computadas até o último dia do mês, independentemente de ser o dia útil ou não, data que prevalecerá no preenchimento das demonstrações contábeis.

10.9.3 – Da Avaliação dos Componentes Patrimoniais

10.9.3.1 – Aplicações em Ouro

O saldo das aplicações em ouro, o certificado de custódia de ouro e o saldo dos contratos de mútuo de ouro avaliam-se pelo valor divulgado pelo Banco Central do Brasil, reconhecendo-se os efeitos a crédito ou a débito das contas de resultado.

10.9.3.2 – Títulos de Renda Variável

a) Cotados em Bolsa

Mensalmente, avalia-se a carteira de títulos de renda variável, cotados em bolsa, com a observância dos seguintes procedimentos:

1. comparação entre os valores de custo e a cotação média do último dia útil de cada mês em que a ação tenha sido cotada, na bolsa de valores onde foi mais negociada no trimestre civil imediatamente anterior;
2. no caso de valorizações apuradas, não é admitido seu reconhecimento;
3. no caso inverso, é obrigatória a constituição de provisão específica, para fazer face às desvalorizações apuradas na carteira de títulos cotados em bolsa.

b) Não-cotados em Bolsa

Mensalmente, avaliam-se os títulos de renda variável não-cotados em bolsa, inclusive ação de companhia fechada e quota de sociedade limitada, com a observância dos seguintes procedimentos:

1. comparação entre o valor de custo e o patrimonial, determinado com base no último balanço publicado ou balancete disponível, admitindo-se, para tanto, defasagem, em relação a data da avaliação, de no máximo 12 meses;
2. no caso de valorizações apuradas, não é admitido seu reconhecimento; e
3. no caso inverso, é obrigatória a constituição de provisão específica, para fazer face às desvalorizações apuradas na carteira de títulos não-cotados em bolsa.

c) Para fins de avaliação da carteira, devem ser consideradas as operações no mercado a termo futuro, opções ou “*swap*” que estejam vinculadas à carteira.

d) Objetivando privilegiar a essência econômica da operação em relação a sua forma jurídica, nas operações com títulos de renda variável que permitam a predeterminação da renda, os resultados devem ser apropriados em conta específica de rendas de títulos de renda fixa.

10.9.3.3 – Títulos de Renda Fixa

A carteira de títulos de renda fixa será avaliada mensalmente, adotando-se como base o menor valor entre o contábil e o de mercado.

I – Valor Contábil – compreende o custo de aquisição, acrescido dos rendimentos *pro rata pro diei* auferidos;

II – Valor de Mercado – para efeito deste item, compreende aquele que se pode obter, na data da avaliação, com a venda do título. Se não houver cotação, adotam-se as taxas de emissão para títulos semelhantes em vigor na mesma data ou, ainda, as cotações constantes de publicações especializadas.

Na comparação entre o valor contábil e o de mercado, observam-se os seguintes critérios:

- a) quando o valor de mercado for superior ao valor contábil, não se admite qualquer registro de valorização, permanecendo, portanto, o valor contábil; e
- b) quando o valor de mercado for inferior ao valor contábil, constitui-se provisão para perdas no estoque dos títulos, por emitente e tipo de papel.

10.9.3.4 – Bens Não de Uso Próprio

Registram-se como bens não de uso próprio os recebidos em dação de pagamento ou os que foram retirados de operação.

No recebimento de bens não de uso próprio, deverá ser adotado o menor valor dentre os seguintes:

1. valor do crédito;
2. valor do bem apurado em laudo de avaliação, com indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados, e instruído com documentos relativos ao bem avaliado; e
3. na hipótese de crédito já baixado como prejuízo e na ocorrência de incerteza quanto ao valor da realização do bem objeto de dação em pagamento, prevalece o valor do bem apurado em laudo de avaliação, em contrapartida à conta retificadora do ativo. O reconhecimento como receita não-operacional se dará quando da alienação.

10.9.4 – Das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

10.9.4.1 – A elaboração das notas explicativas deve observar a legislação pertinente, assim como a NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis, contemplando, ainda, os seguintes aspectos:

- a) operações que levem risco às instituições, elencando no mínimo: montante envolvido, características das operações e o método de gerenciamento desse risco;
- b) características dos créditos, tais como: qualidade, renegociações e seus resultados, prazos, garantias, concentração e provisionamentos;
- c) detalhamento de captações e aplicações, e seu correlacionamento de montantes, prazos e taxas;
- d) detalhes das operações relacionadas com garantias concedidas (fianças e avais), clientes (porte, localização e área de atuação), garantias honradas no período (motivos, ações adotadas para recuperação), valores administrados (fundos e carteiras), benefícios ou obrigações decorrentes (efeitos no resultado, principais aspectos contratuais);
- e) bases de apuração de impostos e contribuições, critérios de constituição dos créditos tributários e sua realização;
- f) limites operacionais: situação da instituição quanto ao cumprimento dos limites determinados legalmente;
- g) detalhamento das moedas e prazos, e seu correlacionamento entre operações ativas e passivas;
- h) informações sobre agências e subsidiárias no exterior; e

i) operações com o Banco Central do Brasil: montantes (em aberto, média, média no período), efeitos no resultado, origens e encargos.

Conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 876 de 18 de abril de 2000 - Publicada no DOU, de 20-04-00 que aprova a *NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas, item NBC T 10.9 – Entidades Financeiras.*

Outras informações sobre Auditoria poderão ser encontradas nas seguintes Obras:

[Auditoria Gerencial](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Auditoria Tributária](#) | [Auditoria Contábil](#) | [Auditoria Fiscal de ICMS](#) | [Auditoria em Terceiros](#) |

**EMPRESA
SEM
BLINDAGEM**

[Voltar à página inicial](#)

[Auditoria Gerencial](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Auditoria Tributária](#) | [Auditoria Contábil](#) | [Auditoria Fiscal de ICMS](#) | [Auditoria em Terceiros](#) | [Gestão Tributária](#) | [Retenções Tributárias](#) | [Blindagem Fiscal](#) | [IRPF](#) | [Como Calcular Lucro Real](#) | [Lucro Real](#) | [Lucro Presumido](#) | [ICMS](#) | [Super Simples](#) | [IPI](#) | [PIS/COFINS](#) | [100 Idéias](#) | [Fechamento de Balanço](#) | [Contabilidade Tributária](#) | [Contabilidade Comentada](#) | [Contabilidade Introdutória](#) | [Ambiental](#) | [Gerencial](#) | [Custos](#) | [Terceiro Setor](#) | [Controladoria Empresarial](#) | [Terceirização com Segurança](#) | [Prevenção de Riscos Trabalhistas](#) | [Recrutamento e Seleção Pessoal](#) | [Defesa do Contribuinte](#) | [Cursos Presencias](#) | www.MAPH.com.br